



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**CAPÍTULO I  
Do Colegiado do Curso e das Competências**

**SEÇÃO I  
Do Colegiado**

Art. 1º - O colegiado é o órgão deliberativo de cada curso de graduação que acompanha o processo pedagógico do mesmo e possui a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Curso, que será o presidente;
- II. Todo o corpo docente efetivo do Curso;
- III. Um representante da equipe pedagógica;
- IV. Dois representantes do corpo discente do Curso.

Art. 2º - Os representantes mencionados nos incisos III e IV deverão ser eleitos por seus pares e deverão ter um suplente que poderá substituí-lo por ocasião de impedimentos.

Parágrafo único - Os representantes discentes do Curso serão eleitos por seus pares, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos o primeiro semestre do curso, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo de cada curso, que exerce a coordenação pedagógica, com funções de normatização, deliberação e planejamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do referido curso em consonância com o estipulado pelo Regimento Geral do IFAL.

**SEÇÃO II  
Das Competências**

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Contribuir com o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Analisar, discutir e deliberar sobre aspectos relativos ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e às alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- III. Propor aos órgãos responsáveis da Instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;
- IV. Propor normas para o desenvolvimento da prática profissional/estágios e trabalhos de conclusão de curso;
- V. Encaminhar sugestões de normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Propor atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;
- VII. Conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador do Curso;

- VIII. Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- IX. Deliberar sobre solicitações de afastamento de docentes do Curso, nos casos de participação em eventos científicos e atividades acadêmicas;
- X. Emitir parecer sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos no Curso;
- XI. Promover o acompanhamento e a avaliação permanentes do curso, buscando articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- XII. Avaliar pedidos de substituição de orientador ou co-orientador de trabalho de conclusão de curso;
- XIII. Apreciar e propor à Diretoria de Ensino, semestralmente, o horário de aulas das disciplinas do curso;
- XIV. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso em cada período letivo;
- XV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso (PPC);
- XVI. Envolver os docentes na implementação do projeto pedagógico do curso (PPC), respeitadas as diretrizes gerais do projeto político pedagógico (PPP) institucional;
- XVII. Mobilizar os docentes para a promoção da interdisciplinaridade entre as disciplinas ofertadas;
- XVIII. Propor a realização e a integração de programas de ensino, pesquisa e extensão de interesse do curso;
- XIX. Prestar assessoramento quando solicitado por Órgãos competentes.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do IFAL;
- III. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Designar secretário *ad hoc* em cada reunião para lavrar atas;
- VI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado para posterior apreciação e deliberação em plenário;
- VII. Elaborar os horários de aula e encaminhar para apreciação do Colegiado;
- VIII. Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- IX. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- X. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XI. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- XII. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IFAL.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento do Colegiado**

Art. 6º - O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo único - Independentemente de convocação, o Colegiado deverá reunir-se ordinariamente duas (02) vezes a cada semestre, em data e horário a serem definidos pelo presidente.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 8º - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente.

Art. 9º - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta.

Art. 10 - No expediente, o presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 11 - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

Art. 12 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença de 50% mais um dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, respeitando-se o “quorum” mínimo estabelecido no *caput*.

§ 2º - Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, observado o “quorum” mínimo, excluindo-se as abstenções.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º - O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, fax, ofício, etc.), encaminhando-o ao Presidente no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Colegiado.

§ 2º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 14 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido cinco (05) dias úteis após.

Art. 15 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência de ordem;

II – Falta de “quorum” para deliberações.

### **Capítulo III** **Das Disposições Finais**

Art. 16 - Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas que após aprovadas serão subscritas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Art. 17 - Nos casos omissos atinentes ao curso, o Colegiado terá autonomia necessária para deliberação.

Art. 18 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.